

Nº 0364/2013

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Estado do Ceará, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará// HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF** do outro, a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.**, para os fins que nele se declaram.

O Estado do Ceará representado pela **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ / HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF/SESA**, inscrito no CNPJ nº 07.954.571/0014-29 estabelecido na Rua Ávila Goulart nº 900-Papicú – CEP: 60.155-290, em Fortaleza-CE, representado por seu Diretor **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** RG Nº 592692 SSP/PI E CPF Nº 227.539.903-87, e a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.494.283-0001-26, com sede na Rua São Paulo, nº 32, salas 211 e 212, 2º andar, Ed. General Tibúrcio-Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60030-100 representada pelo Sr. **ROBSON SOARES DE ARAÚJO**, portador do RG: 2001010311415 SSP/CE e CPF nº 016.259.293-07, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de **Pregão Presencial nº 0226/2012**, conforme **Processo nº 12198035-9**, cadastrado na **Intenção de Gastos nº 776867000**, disposto nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 20120226 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e Decreto Estadual nº 30.601 de 15.07.2011, publicado no DOE de 20.07.2011, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 20120226 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de enfermagem, nas categorias de enfermeiros e auxiliares de enfermagem, para suprir as carências existentes nas diversas unidades de saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA para o Hospital Geral de Fortaleza-HGF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá **OS LOTES 01 e 02**, conforme descrição e quantitativos a seguir:



HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF/SESA

LOTE – 1

ITEM	HORA MES	R\$ UNITARIO HORA	TAXA ADM.	R\$ TAXA ADM. HORA	R\$ TOTAL DA HORA	R\$ TOTAL DO ITEM
1	27.759	R\$ 20,96	R\$ 0,01	R\$ 0,21	R\$ 21,17	R\$ 587.646,93
2	15.545	R\$ 24,97	R\$ 0,01	R\$ 0,25	R\$ 25,22	R\$ 392.040,24
3	8.468	R\$ 24,48	R\$ 0,01	R\$ 0,24	R\$ 24,72	R\$ 209.369,61
4	6.663	R\$ 28,62	R\$ 0,01	R\$ 0,29	R\$ 28,91	R\$ 192.602,01

VALOR TOTAL DO LOTE – 1 R\$ 1.381.658,78

LOTE – 2

ITEM	HORA MES	R\$ UNITARIO HORA	TAXA ADM.	R\$ TAXA ADM. HORA	R\$ TOTAL DA HORA	R\$ TOTAL DO ITEM
1	62.051	R\$ 8,33	R\$ 0,01	R\$ 0,08	R\$ 8,41	R\$ 522.053,68
2	30.728	R\$ 9,99	R\$ 0,01	R\$ 0,10	R\$ 10,09	R\$ 310.042,45
3	19.920	R\$ 9,69	R\$ 0,01	R\$ 0,10	R\$ 9,79	R\$ 194.955,05
4	13.170	R\$ 11,78	R\$ 0,01	R\$ 0,12	R\$ 11,90	R\$ 156.694,03

VALOR TOTAL DO LOTE – 2 R\$ 1.183.745,20

VALOR TOTAL MENSAL DA UNIDADE R\$ 2.565.403,98

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 30.784.847,75

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 30.784.847,75 (Trinta milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, após conferência da frequência registrada pelo equipamento de leitura biométrica, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 20120226

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. O valor a ser pago será ao correspondente as quantidades realmente solicitadas e recebidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Orçamento 2013 - **Dotação Orçamentária - 24200184.10.302.037.28722.01.339034.01.0.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, no Hospital Geral de Fortaleza-HGF/SESA, situado na Rua Ávila Goulart nº 900-Papicú – CEP: 60.155-290, em Fortaleza-CE, em caráter imediato, podendo este ser inferior, conforme nota de empenho ou outro instrumento hábil. Este prazo será contado a partir do recebimento deste documento.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02(dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da



qualidade e quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no Edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10.9. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços, objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes a direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 10.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 10.11. Deverá obrigar-se a atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da **SESA/UNIDADE** contidas no objeto deste Contrato e rotinas de funcionamento e atendimento do Setor de Enfermagem/Unidade de Saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas no Hospital.
- 10.12. Responsabilizar-se pela identificação funcional e pelo bom desempenho de seus funcionários, podendo a Contratante pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem



atribuídas, ficando a contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em caráter imediato.

10.13. Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre por meio de ofício, a relação dos funcionários que executarão os serviços, objeto deste Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituições.

10.14. Efetuar a reposição dos funcionários nos postos em caráter imediato em eventual ausência, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), inclusive final de semana e feriado.**

10.15. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 20 de cada mês das escalas de serviços em 05(cinco) vias referente ao mês seguinte.

10.16. Indicar supervisor encarregado pelos serviços, sem que este profissional configure no quantitativo de pessoal a ser contratado, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reporta-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo Setor Enfermagem/Unidade de Saúde para acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

10.17. A **CONTRATADA** obriga-se a observar as normas de higiene e segurança da **CONTRATANTE**.

10.18. Comprovar a formação técnica específica dos funcionários, através de Certificado de Curso de Formação Profissional para a função a ser desenvolvida, expedidas por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

10.19. A **CONTRATADA** deverá instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência de seus cooperados que venham a prestar serviço.

10.20. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar relatório proveniente da leitura biométrica mencionada na cláusula 10.19, onde deverá constar o total mensal e a relação nominal dos funcionários com as respectivas horas trabalhadas mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste




contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Recolher ao INSS sobre o valor efetivamente pago à **CONTRATADA** mensalmente, a SESA/Unidade de Saúde o percentual de 15%(quinze por cento) a título de contribuição conforme artigo 22, inciso IV da Lei 8212/91, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 9876/99;

11.8. A distribuição dos profissionais nas escalas são de responsabilidade do Serviço de Enfermagem que se compromete em colocar a disposição da **CONTRATADA** até o dia 15(quinze) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **SRA.MARIA DO SOCORRO MACEDO T. MARQUES, CPF nº 247.303.003-00**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada **simplesmente de GESTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do presente Contrato se processará na forma do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observadas, em caso de inexecução contratual, as hipóteses elencadas no Art. 78 de referido diploma normativo.

14.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o Contrato por conveniência da Administração, com aviso prévio de 30 (trinta) dias devidamente fundamentado em decisão escrita, e sem qualquer ônus para o Governo Estadual.

14.3. A CONTRATADA, desde que dê aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir este Contrato, onde a CONTRATANTE entenderá essa iniciativa com modalidade de rescisão amigável autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de ABRIL de 2013.

ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA
Diretor Geral de Fortaleza – HGF/SESA

ROBSON SOARES DE ARAUJO

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

01.  _____

CPF: 018-CE 20698 _____

RG: _____

02.  _____

CPF: Eliane Pires Gondim
Advogada - OAB-CE 7091 _____

RG: ASJUR/SESA/CE _____